

RESOLUÇÃO Nº 056/2004-CEPE

Aprova o Regulamento do Programa de Apoio à Formação Continuada.

Considerando o Regimento Geral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná;

Considerando a Resolução nº 080/2003-CEPE, que estabelece normas e procedimentos específicos para Atividades de Extensão;

Considerando o contido no processo protocolizado sob CR Nº 10911/2003, de 28 de janeiro de 2004,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Apoio à Formação Continuada, de conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Cascavel, 13 de abril de 2004.

ALCIBÍADES LUIZ ORLANDO
Reitor

Anexo da Resolução nº 056/2004-CEPE.

**UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO CONTINUADA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Apoio à Formação Continuada, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, tem por finalidade, a partir da formação inicial, incentivar o desenvolvimento de cursos, seminários, publicações e outras atividades que possibilitem aos professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Superior, Educação Especial, Educação Indígena e Educação de Jovens e Adultos estarem inseridos nas discussões que norteiam o processo educacional.

Art. 2º Para cumprir suas finalidades o Programa de Apoio à Formação Continuada poderá:

- I. ofertar cursos de formação continuada para professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Superior, Educação Especial, Educação Indígena e Educação de Jovens e Adultos;
- II. desenvolver tecnologia educacional para o Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Superior, Educação Especial, Educação Indígena e Educação de Jovens e Adultos;
- III. incentivar o desenvolvimento de atividades de extensão e projetos de pesquisa voltados para a melhoria da qualidade de ensino;
- IV. prestar serviços de assessoria e consultoria para as redes públicas e/ou privadas de ensino infantil, fundamental, médio e superior;
- V. desenvolver outras atividades afins, desde que respeitada a natureza deste Programa e do presente Regulamento.

Parágrafo único. Os acadêmicos dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná podem participar no Programa desenvolvendo Atividade Acadêmica Complementar conforme disposto em regulamentação própria.

Art. 3º O Programa de Apoio à Formação Continuada reger-se-á pela Resolução da Universidade Estadual do Oeste do Paraná que estabelece normas e procedimentos específicos para Atividades de Extensão, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Programa de Apoio à Formação Continuada constituir-se-á de uma equipe composta pelo coordenador e por 02 (dois) sub-coordenadores que representem os cursos de licenciatura de cada *campus*.

§ 1º Os sub-coordenadores serão indicados pelo Conselho do *campus*, ouvidos os colegiados dos centros afetos, por um período de 02 (dois) anos.

§ 2º O coordenador e os sub-coordenadores deverão ser docentes com formação em áreas afins do Programa ou possuir atividades vinculadas ao mesmo e pertencentes ao quadro geral de servidores da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Art. 5º O Programa terá como órgão de apoio um Conselho Consultivo.

§ 1º O Conselho Consultivo do Programa de Apoio à Formação Continuada constituir-se-á:

- I. Pelos Pró-Reitores de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação e Graduação;
- II. Pelo Coordenador do Programa de Apoio à Formação Continuada;
- III. Pelo Coordenador do Programa de Educação Especial;
- IV. Pelo Coordenador do Programa de Diversidade Étnico-cultural;
- V. Pelo Coordenador do Programa de Ensino de Línguas;
- VI. Pelo Coordenador do Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- VII. Por 01 (um) representante da AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná e 01 (um) da AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná;

VIII. Por 01 (um) representante de cada Núcleo Regional de Educação dos municípios de abrangência da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI são membros natos.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos VII e VIII são indicados pelos respectivos órgãos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º As especificidades das ações do Programa poderão requerer a participação de representantes de Núcleos Institucionais.

§ 4º O Conselho Consultivo será presidido pelo Pró-Reitor de Extensão.

§ 5º O Coordenador do Programa de Apoio à Formação Continuada substitui o Pró-Reitor de Extensão na presidência do Conselho nas suas ausências e impedimentos.

§ 6º O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e extraordinariamente, em caso de urgência justificada, mediante convocação do Coordenador do Programa ou do Pró-Reitor de Extensão.

§ 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A equipe do Programa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador do Programa ou por 1/3 (um terço) dos seus membros ou pelo Pró-Reitor de Extensão.

§ 1º Em caso de urgência justificada, as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo constar na convocação a pauta da reunião.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

§ 3º De toda reunião lavrar-se-á ata a ser aprovada na próxima reunião ordinária.

Art. 7º O membro da equipe do Programa de Apoio à Formação Continuada que faltar a uma reunião terá que justificar previamente, por escrito, sua ausência ou impedimento.

§ 1º O sub-coordenador participante da equipe do Programa que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º No caso de desligamento, o Coordenador do Programa solicitará ao Conselho de *campus* ao qual pertence o membro sub-coordenador, a designação de seu substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO COORDENADOR

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa de Apoio à Formação Continuada:

- I. administrar e representar o Programa perante a Universidade Estadual do Oeste do Paraná e outros órgãos externos;
- II. coordenar e orientar todas as atividades relacionadas com o Programa;
 - I. propor e acompanhar convênios relacionados ao Ensino Infantil, Fundamental Médio, Superior, Educação Especial, Educação Indígena e Educação de Jovens e Adultos;
- III. avaliar os cursos ofertados em conjunto com a equipe do Programa;
- IV. elaborar e apresentar à Pró-Reitoria de Extensão o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- V. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- VI. participar de reuniões quando convocado;
- VII. desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DOS SUB-COORDENADORES

Art. 9º Compete aos Sub-coordenadores do Programa de Apoio à Formação
Continuada:

- I. acompanhar os cursos ofertados pelo Programa aos professores;
- II. promover reuniões pedagógicas;
- III. participar das reuniões do Programa;
- IV. desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe do Programa;
- V. apresentar à equipe do Programa relatórios com resultados de suas atividades;
- VI. desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 10. Compete ao Conselho Consultivo do Programa de Apoio à Formação
Continuada:

- I. definir estratégias de ação, em conjunto com a equipe do Programa;
- II. interagir com os órgãos/instituições envolvidos para a efetivação de ações conjuntas;
- III. colaborar em propostas que visem a efetivação da transformação da realidade educacional;
- IV. fornecer subsídios à equipe do Programa para a implementação, o acompanhamento, controle e avaliação das ações desencadeadas;
- V. participar das reuniões quando convocado.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. O Programa de Apoio à Formação Continuada será mantido com recursos obtidos por meio de convênios firmados com instituições públicas e privadas, órgãos de fomento externo e da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, se houver disponibilidade.

Art. 12. Os recursos financeiros obtidos para o Programa serão gerenciados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná ou por Fundações e/ou Institutos regularmente conveniados com a própria Universidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela coordenação do Programa cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

§ 1º Os pedidos de reconsideração sobre os atos ou deliberações da coordenação serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.